



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 84/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 84/2023, que “**Institui o Programa Passaporte Cultural para alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Hortolândia.**”, a presente Emenda Supressiva aos §1º e §2º do Art. 1º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Nesse sentido, apresentamos **EMENDA SUPRESSIVA** aos §1º e §2º do Art. 1º renumerando-se o §3º para Parágrafo Único do Art. 1º.

### **JUSTIFICATIVA**

Referidos dispositivos atentam contra a harmonia e independência dos poderes, ao invadir competência privativa do Poder Executivo, que não necessita de autorização para celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas.

Hortolândia, 23 de agosto de 2023

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
**Relator**



